

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO Nº 1.887/2024-CPJ, DE 23 DE JULHO DE 2024
(SEI 29.0001.0094030.2020-70)

Altera a [Resolução nº 590/2009-CPJ, de 22 de maio de 2009](#), que aprova o Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, especialmente aquela prevista no artigo 23, § 2º, da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por votação unânime, em reunião realizada em 03 de julho de 2024 (SEI nº 29.0001.0094030.2020-70), **RESOLVE**:

Art. 1º. O artigo 13 do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovado pela [Resolução nº 590/2009-CPJ, de 22 de maio de 2009](#), passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 13.....
(...)”

§ 4º. Serão sigilosas a discussão e deliberação das competências previstas nos incisos V, VI e XVII do § 1º, bem como no inciso IV do § 2º, ambos deste artigo.”

Art. 2º. Os §§ 2º e 3º do artigo 92 do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovado pela [Resolução nº 590/2009-CPJ, de 22 de maio de 2009](#), são renumerados para §§ 3º e 4º, respectivamente e o § 2º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.....
(...)”

§ 2º. A produção das provas deferidas será sigilosa.

§ 3º. A simples alegação da injustiça de decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 4º. Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.”

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 24 de julho de 2024.](#)

dadb